



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025**
PROCEDÊNCIA: **Vereadora Manoela Couto**
ASSUNTO: **“Institui o Festival Internacional de Teatro da Companhia Clandestinos de Teatro como Patrimônio Cultural Internacional do Município de Uruguaiana.**
RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Festival Internacional de Teatro da Companhia Clandestinos de Teatro como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Uruguaiana. O referido festival, realizado anualmente desde 2017, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, promovendo a difusão da arte teatral, o intercâmbio cultural e a valorização de artistas locais, nacionais e internacionais.

A proposição também estabelece diretrizes para garantir a continuidade do evento, prevendo o apoio do Poder Público por meio de ações de incentivo, fomento e parcerias institucionais.

PARECER

Do ponto de vista financeiro, o projeto apresenta-se compatível com as normas de responsabilidade fiscal, na medida em que **não impõe obrigação imediata de despesa ao erário**. A destinação de recursos públicos está expressamente condicionada à **disponibilidade orçamentária**, conforme disposto no art. 3º da proposta legislativa.

A redação resguarda os princípios da prudência fiscal ao prever que eventuais aportes financeiros dependerão da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 15, 16 e 17, que tratam da geração de despesa e necessidade de estimativa de impacto financeiro.

Além disso, o incentivo à realização de parcerias com entes públicos e privados e à formação de novos talentos contribui para a sustentabilidade econômica do evento e para o desenvolvimento da economia criativa local, sem acarretar compromissos financeiros compulsórios.



Considerando que o projeto não gera despesa obrigatória, respeita os limites orçamentários e está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, **esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 65/2025.**

Uruguaiana, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 04/07/2025 13:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

*J. Henr. M.
J. Henr. G.
J. Henr. G.
Ally.*

Contrário: